



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo: 25160.002.725/2014-36

Órgão de Procedência:
SUEST-GO

Data/Hora:
13/03/2014 15:24:03

Sector de Procedência:
GAB/SUPERINTENDENTE

Número:
S/N

Tipo de Documento:
RELATÓRIO

Interessado/Signatário:
MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO

Assunto:
PRESTAÇÃO DE CONTA EXERCÍCIO 2013.

Cadastrado no SGI

Data: ___/___/___

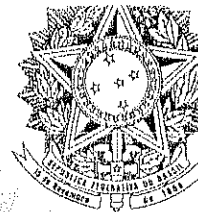
Servidor: _____

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º P.GU/GO	17/03/2014	13º	
2º SFC/DSSAU/CGU/AR.DF	13/07/2014	14º	
3º		15º	
4º		16º	
5º		17º	
6º		18º	
7º		19º	
8º		20º	
9º		21º	
10º		22º	
11º		23º	
12º		24º	

JUNTADAS

1º		6º	
2º		7º	
3º		8º	
4º		9º	
5º		10º	

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

Exercício: 2013

Processo: 25160.002725/2014-34

Município: Goiânia - GO

Relatório nº: 201407041

UCI Executora: Controladoria Regional da União no Estado de Goiás

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/GO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201407041, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Superintendência Estadual da FUNASA em Goiás (SUEST/GO).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/04/2014 a 15/05/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 25/10/2013, entre Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde da Diretoria de Auditoria da Área Social da CGU e a Secex/Saúde/TCU, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Da análise dos quadros referentes ao item 2.2 (Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados) do Relatório de Gestão 2013 da Suest/GO foi verificado que não constam informações a respeito das metas físicas e financeiras das ações finalísticas da Funasa (10GD, 10GE, 10GG, 7652 e 7656), executadas pela Suest/GO.

Por orientação da Presidência da Funasa, a Unidade informou em seu Relatório de Gestão que “As Superintendências Estaduais não tem responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012-2015”, tendo em vista que o orçamento está todo vinculado à UG 255000 (Funasa Presidência).

Conforme informação constante do Relatório de Gestão, com relação ao plano de trabalho, no ano de 2013, instituiu-se para as Superintendências Estaduais, um plano de ação, baseado na ferramenta interna de planejamento, com atributos de abrangência nacional e estadual, expressos por projetos, ações, subações, tarefas, responsáveis, e prazo de execução, em correlação com as metas e objetivos estratégicos definidos no plano estratégico da instituição, numa escala ascendente.

As Superintendências Estaduais, portanto, ao executarem o seu plano de trabalho, contribuem para o alcance, em primeiro lugar, das metas estabelecidas pela instituição, e, por consequência, com os objetivos estratégicos estabelecidos. Esse é o nível de atuação das Superintendências, no espectro do processo de planejamento estratégico desenvolvido pela Fundação.

Considerando que as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional organizadas no Relatório de Gestão devem permitir a visão sistêmica do desempenho da gestão dos responsáveis em cada unidade jurisdicionada durante um exercício financeiro, e além de tudo devem servir para medir os resultados que possam impactar os objetivos das ações finalísticas executadas nas Superintendências Estaduais, constatamos que ficou prejudicada a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão na Suest/GO.

Portanto, sem informações físicas e financeiras das ações finalísticas detalhadas por Superintendência Estadual, não é possível realizar a análise quanto à eficácia e à adequação das prioridades em atividades relacionadas à avaliação dos resultados da gestão, em termos de relevância, criticidade, materialidade, bem como da eficácia das medidas corretivas adotadas no caso de desvios no cumprimento das metas estabelecidas para cada Superintendência Estadual.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Foi definido por meio de Ata de reunião entre a Secex/Saúde e a Secretaria Federal de Controle, com fundamento no art. 14 da Resolução TCU 234/2010, acerca da atuação de ambos sobre a gestão das unidades jurisdicionadas comuns, especialmente sobre os trabalhos realizados no exercício de 2013, com vistas à definição das estratégias e do escopo da auditoria de gestão a ser feita pela CGU para a certificação das contas desse exercício.

Neste contexto definiu-se como focos principais do relatório de auditoria de gestão da SUEST/GO os seguintes itens: Contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; Contratação de empresa para supervisão de obras de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e Papel da FUNASA na supervisão e execução de tais contratos.

O objetivo foi analisar os contratos, no que se refere à formalização, às metas de execução, às autorizações de pagamentos emitidas pelas SUESTs e aos pagamentos efetuados pela Funasa, assim como comprovar a estrita observância das normas legais no pagamento dos valores contratados, verificando especialmente a existência de pagamento sem a cobertura contratual.

Importante destacar a manifestação da FUNASA/Presidência por meio do Memorando n.º 305/COENG/CGEAR/DENSP, de 11/04/2014, o qual informa que *“Compete à Funasa/Presidência a contratação, pagamento e eventuais aditivos contratuais, enquanto à Suest compete a responsabilidade pela fiscalização, inspeção, análise, aprovação e ateste dos serviços objeto do contrato.”*(sic)

Em relação ao contrato de supervisão de obras, concluímos que a execução do contrato por parte da SUEST/GO encontra-se de forma regular, apesar do baixo índice de execução, não sendo evidenciado o pagamento de itens de serviço sem cobertura contratual.

No tocante ao contrato para elaboração de projetos, ressalta-se que, apesar do alto índice de execução financeira (99,03%), foram identificadas autorizações para pagamentos de diversos itens de serviços sem cobertura contratual.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do § 6º do inciso III do art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.4 Avaliação da Conformidade das Peças

Com a finalidade de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da unidade auditada, foi analisado o processo n.º 25160.002.725/2014-34. Constatou-se que a unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2013.

No que se refere aos formatos e conteúdos obrigatórios, verificou-se que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 127/2013, da DN TCU nº 132/2013 e da Portaria-TCU nº 175/2013. Todavia, registre-se que no item 6 - Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 127, não foram identificados os custos envolvidos com relação à frota de veículos e aos imóveis.

2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

Com base em dados extraídos do Siape e em informações extraídas do Relatório de Gestão, as quais se mostraram consistentes, verificou-se que o quadro de pessoal da unidade auditada estava assim constituído no final do exercício de 2013:

Quadro 1 – Quadro de Pessoal

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos 2013	Egressos 2013
1. Provimento de cargo efetivo	188	04	19
1.2.1 Servidor de carreira vinculado ao órgão	186	0	19
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença	81	0	0
1.4.2. Removidos	1	0	0
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	05	0	0
2.2.1 Servidor de carreira vinculado ao órgão	0	0	0
2.3 Funções Gratificadas	13	02	03
2.3.1 Servidor de carreira vinculado ao órgão	13	02	03

Fonte: SIAPE/Relatório Gestão

Conforme informado no Relatório de Gestão a FUNASA/SUEST/GO finalizou o exercício de 2013 com 112 servidores. Em comparação com o exercício de 2012, significa uma redução de 15 pessoas, equivalente a um quadro de pessoal a menor em 11,81%.

Essa redução no quadro de pessoal indica a necessidade de reposição do quadro de pessoal da FUNASA/SUEST/GO.

Quanto ao cumprimento da legislação sobre remuneração de pessoal, ativos e inativos, foram realizadas extrações no SIAPE, por meio das quais se chegou aos seguintes resultados:

Quadro 2 – Ocorrências das extrações no SIAPE

Descrição da Ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Ocorrências acatadas totalmente pelo gestor
Servidores com desconto de faltas ao serviço na Folha, sem o respectivo registro no Cadastro.	01	01
Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados.	06	06
Pensionistas com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados.	04	04
Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE em Tipos menores que 52, cujo cálculo para pagamento da Pensão não estava adequado às regras atuais.	01	01
Pagamento de Grat. Natalina/13 Salário – Nov: 2011 –, com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da Antecipação da Grat. Natalina/13 Salário.	09	09

Fonte: Extrações SIAPE

Quanto ao cadastramento dos processos referentes aos atos de pessoal no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão – SISAC/TCU verificou-se que, do total de 23 atos da unidade examinada, o gestor efetuou os cadastramentos em conformidade com o art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.

Por fim, com o objetivo de avaliar a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, verificaram-se, especificamente, os aspectos referentes às ocorrências da folha de pagamento. Dessa análise, concluiu-se que a segregação de funções está presente nas rotinas e procedimentos na área de pessoal. Há independência de instâncias na unidade, pois o agente que reconhece direito a ser pago não coincide com o que executa o pagamento efetivo da despesa. Além disso, existem normas internas; indicadores de pessoal; mecanismos de identificação de riscos em relação à folha de pagamento, por meio de relatórios gerenciais emitidos regularmente no período da homologação da folha; utilização de *check-list* para cadastro dos atos no SISAC, além de estrutura específica para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos. Destaca-se a atuação da FUNASA/SUEST/GO na correção integral das ocorrências de folha de pagamento encaminhadas pela CGU no exercício sob exame.

2.6 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A avaliação das transferências de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, teve por objetivo verificar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UJ relacionados à gestão das transferências; a atuação da UJ para garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos; analisar a prestação de contas dos convenientes ou contratados; fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais, assim como a suficiência das estruturas

de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências.

Cabe destacar que a estratégia metodológica adotada pela equipe de auditoria consistiu na análise por amostragem não probabilística das transferências sob a responsabilidade da Unidade Jurisdicionada durante a gestão 2013.

Nesse contexto, o resultado dos exames evidenciou a seguinte situação:

Objetivo do Convênio

Quanto à estrutura da SUEST/GO para a Gestão das transferências, constata-se que é de competência regimental do Órgão Central a celebração dos convênios e termos de compromissos, competindo às Superintendências Estaduais apenas os atos subsequentes à celebração dos termos, descentralização esta, regulamentada pela Portaria/Funasa nº. 1104, de 24 de setembro de 2010. Neste contexto, ficou prejudicada a avaliação dos objetivos definidos nos instrumentos firmados pela FUNASA/Presidência.

Fiscalização física e presencial

Quadro 3 – Fiscalização física e presencial das transferências concedidas

Situação das transferências	Quantidade de transferências
Vigentes no exercício	309
Com previsão de fiscalização	147
Fiscalizadas de forma física e presencial	87

Fonte: Relatório de Gestão 2013 SUEST/GO.

Constatou-se que a UJ elaborou plano de fiscalização para o exercício em análise com base no sistema “Msproject”. Além disso, foi verificado que a UJ alcançou somente 63% de realização das fiscalizações planejadas devido ao quadro técnico reduzido e ao deslocamento da equipe para análise das fases do Processo Seletivo PAC2 no período de julho a outubro/2013.

Avaliação das Prestações de Contas

Quadro 4 – Situação das transferências quanto à prestação de contas

Situação das transferências	Quantidade
Vigentes no exercício	309
Com a situação “aguardando prestação de contas”	23
Com a situação “prestação de contas em análise”	174
Com a situação “aprovada”	161

Com a situação “desaprovada”	07
TCE instauradas*	73
* <i>Daquelas em que houve desaprovação ou omissão do dever de prestar contas</i>	

Fonte: SIAFI Operacional, SICONV, Relatório de Gestão 2013.

Nas transferências sob a responsabilidade da UJ foram examinadas as que estavam nas condições de expiradas “a aprovar” (onde houve a prestação de contas pelo conveniente, mas a UJ incorreu em mora no exame da prestação de contas), e vencidas, sem prestação de contas e sem providências da FUNASA/SUEST-GO.

Por consequência, apesar de ainda haver um grande passivo de transferências sob a responsabilidade da UJ na situação “a aprovar”, verificou-se esforço da UJ no sentido de reforçar o quadro de pessoal para análise das prestações de contas.

Controles Internos Administrativos da Gestão de Transferências (estrutura de pessoal e tecnológica)

Dentre as principais fragilidades que contribuem para a ausência de controles internos administrativos consistentes destaca-se a estrutura de pessoal e tecnológica incompatível com o volume de transferências sob a responsabilidade da UJ (apenas 03 servidores responsáveis). Como ponto positivo, destaca-se a realização de força-tarefa para análise das prestações de contas com o auxílio dos indicadores da gestão, reforçando assim o componente do Monitoramento.

2.7 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de avaliar a regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições realizadas por meio de pregão, dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, selecionaram-se vinte e três (23) processos iniciados ou finalizados no exercício de 2013. Esses processos foram selecionados com base nos critérios de materialidade e representam 58,52% dos recursos contratados em 2013, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 5 - Licitações – Geral

Quantidade total de processos licitatórios	Volume total de recursos dos processos licitatórios (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma falha	Volume dos recursos em que foi detectada alguma falha*
23 pregões eletrônicos	621.398,44	4	414.788,10	0,00	0,00

Fonte: SIASG/Comprasnet

Quadro 6 - Dispensa de Licitação

Quantidade total de dispensas	Volume total de recursos de dispensas (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma falha	Volume dos recursos em que foi detectada alguma falha*
10	128.983,68	8	24.594,84	0,00	0,00

Fonte: SIASG/Comprasnet

Quadro 7 - Inexigibilidade de Licitação

Quantidade de total inexigibilidades	Volume total de recursos de inexigibilidades (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma falha	Volume dos recursos em que foi detectada alguma falha*
12	53.745,74	11	28.587,10	0,00	0,00

Fonte: SIASG/Comprasnet

*O valor mencionado nessas colunas corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Para avaliar a adesão da unidade auditada aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN SLTI MPOG nº 1/2010, na Portaria SLTI MPOG nº 2/2010 e no Decreto 5.940/2006, consideraram-se as informações prestadas pela unidade auditada no Quadro A.8.1 – Gestão ambiental e licitações sustentáveis do item 7.1 do Relatório de Gestão, assim como os processos analisados durante o trabalho de campo.

No Relatório de Gestão, a unidade auditada informou que adota, de forma usual, critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços, de acordo com as especificações de cada demanda. Vale dizer, que não existiram pregões eletrônicos relacionados à Tecnologia da Informação (TI) e obras e serviços de engenharia e que, em regra, deveriam utilizar mais intensamente os critérios sustentáveis.

Em relação aos Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras, com base na análise dos processos citados anteriormente, constatou-se que estão definidos em normativos internos os responsáveis pela gestão de compras e contratações e que os processos de contratações e aquisições feitas por dispensa e inexigibilidade são suficientes, não sendo identificadas fragilidades.

2.8 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do § 6º do inciso III do art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.9 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do § 6º do inciso III do art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.10 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do § 6º do inciso III do art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.11 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do § 6º do inciso III do art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.12 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em pesquisa ao sítio do Tribunal de Contas da União – TCU e Relatório de Gestão da Unidade, verificou-se que a CGU não foi instada a tratar de deliberação dirigida à unidade jurisdicionada na auditoria anual sobre as contas do exercício de 2013.

Todavia, durante o exercício de 2013, o TCU proferiu nove Acórdãos dirigidos à Unidade Auditada nos quais não houve determinação expressa para exame e acompanhamento pelo Controle Interno. Esses Acórdãos se encontram no quadro a seguir:

Quadro 8 – Determinações do TCU

N.º do Acórdão
6869/2013 - TCU - 1ª Câmara
6869/2013 - TCU - 1ª Câmara
3443/2013 - TCU - 1ª Câmara
3488/2013 - TCU - 1ª Câmara
4566/2013 - TCU - 1ª Câmara
4003/2013 - TCU - 1ª Câmara
5056/2013 - TCU - 1ª Câmara
6261/2013 - TCU - 1ª Câmara
6869/2013 - TCU - 1ª Câmara

Fonte: Sítio do TCU.

2.13 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Considerando as ações de auditoria realizadas pela CGU em anos anteriores, havia 16 recomendações pendentes de atendimento por parte da SUEST/GO, quais sejam:

Quadro 9 – Recomendações CGU

Descrição do item no Relatório	Item	Recomendação	Providências a serem implementadas (informação do gestor)

<p>1.1.3.1. Atuação intempestiva da UJ na análise das prestações de contas de transferências sob a responsabilidade da UJ</p>	<p>01</p>	<p>Recomendação 1: Recomendamos à UJ reforçar o quantitativo de servidores destinados à análise das prestações de contas das transferências sob a sua responsabilidade, seja por remoção, redistribuição, ou com a realização sistemática de "força-tarefa" com o auxílio de servidores de outras unidades.</p>	<p>A quantidade de servidores aptos para análises de prestações de convênios, considerando-se a demanda, ainda é insuficiente, atualmente, existem 4 (quatro) servidores com atribuições de análises. Existe, hoje 14/08/13, um total de 145 (cento quarenta e cinco) prestações de contas final de convênios com a vigência expirada, a serem analisadas, destas, 98 (noventa e oito) estão no SECON e 47 (quarenta e sete) na DIESP. Ressalto que de acordo com informação da Coordenadora da COPON/CGCON/PRESI, chegou-se a uma média, na COPON/PRESI, análise de 2 (duas) prestações de contas por servidor/mês. A partir dessa média, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para finalizar as análises das prestações de contas com o número de hoje (98).</p>
<p>3.2.2.5 Morosidade em abertura de Procedimentos Administrativos Disciplinares.</p>	<p>02</p>	<p>Recomendação 1: Recomenda-se a adoção de medidas alternativas para solucionar o problema de falta de estrutura e pessoal adequados, recorrendo a outros órgãos da administração pública federal, para que se inicie, o quanto antes, os processos administrativos disciplinares que se encontram represados.</p>	<p>Esta Divisão acata a recomendação, esclarecendo que já foi dado início à solicitação de parceria junto a outros Órgãos Públicos, contudo, até o momento não houve retorno.</p>
	<p>03</p>	<p>Recomendação 2: Que a Unidade avalie a possibilidade de se utilizar Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) para as situações de extravio ou dano não intencional e que tenham valor de até R\$ 8.000,00.</p>	<p>Já foi feito seleção dentre os processos e aqueles em que foi possível aplicar o TCA, está sendo implementado.</p>
<p>5.1.1.1 Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.</p>	<p>04</p>	<p>Recomendação 1: Realizar as ações necessárias para que o registro dos atos de pessoal no Sistema Sisac seja realizado no prazo previsto da IN/TCU nº 55/2007.</p>	<p>Adoção de rotina administrativa com alteração dos responsáveis pelo registro de pessoal no Sistema Sisac e lançamento do passivo no próprio sistema.</p>
<p>5.2.1.2 Servidores com parcela de reposição ao erário interrompida.</p>	<p>05</p>	<p>Recomendação 1: Nos casos em que houver devolução ao erário, que sejam elaboradas planilhas de cálculo contendo os valores pagos indevidamente, os valores restituídos e os valores a que</p>	<p>A recomendação será fielmente acatada e implementada.</p>

		realmente os servidores fazem jus.	
5.2.1.3 Pensionistas com parcela de reposição ao erário interrompida.	06	Recomendação 1: Que a Unidade providencie medidas administrativas e, se for o caso, judiciais para a reposição ao erário de pagamentos indevidos a pensionistas.	A recomendação será fielmente acatada e implementada.
6.1.1.1 Falhas na execução dos Processos de Licitação na Modalidade Pregão nºs 01/2012 e 03/2012.	07	Recomendação 1: Elaborar e anexar o Projeto Básico aos processos de aquisições de bens e serviços, contendo todas as informações disponíveis e com os respectivos comprovantes, de modo a atestar a viabilidade do objeto pretendido.	Sugestão acatada. Sendo que nos processos de contratações, no presente exercício, já estão sendo instruídos atendendo a recomendação. Contudo, mantemos os mesmos esclarecimentos prestados através do Memorando 55/DIADM/GAB, de 09.05.2013.
6.1.1.2 Falhas na execução do Processo Licitatório na Modalidade Pregão nº 05/2012.	08	Recomendação 1: Anexar aos processos licitatórios orçamentos prévios devidamente formalizados e assinados, nos originais, como a respectiva planilha de custos, verificando se os preços e descontos indicados nos referidos orçamentos, estão realmente em harmonia com os valores praticados no mercado e pela Administração Pública Direta e Indireta.	Sugestão acatada. Sendo que nos processos de contratações, no presente exercício, já estão sendo instruídos atendendo a recomendação. Contudo, mantemos os mesmos esclarecimentos prestados através do Memorando 50/DIADM/GAB, de 30.04.2013.
	09	Recomendação 2: Demonstrar nos autos quais foram os parâmetros utilizados para se chegar aos quantitativos apresentados no objeto da minuta do edital e anexos.	Mantêm-se as mesmas justificativas contidas no memorando 50/DIADM/GAB, de 30.04.2013. Concernente a este tipo de contratação (serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para frota de veículos) é impossível quantificar os serviços e/ou peças, conforme já justificado no bojo do processo e no memorando acima citado, o que inviabilizar traçar plano de providência para este item.

	10	Recomendação 3: Especificar no Projeto Básico, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos da Unidade, a forma precisa e suficiente de todos os serviços, peças de reposição, componentes e acessórios do objeto, incluindo os custos de mão-de-obra e de fornecimento de peças.	Mantêm-se as mesmas justificativas contidas no memorando 50/DIADM/GAB, de 30.04.2013. Concernente a este tipo de contratação (serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para frota de veículos) é impossível quantificar os serviços e/ou peças, conforme já justificado no bojo do processo e no memorando acima citado, o que inviabilizar traçar plano de providência para este item.
6.1.2.1 Adoção parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental.	11	Recomendação 1: Que a Unidade adote providências suficientes para o atendimento pleno dos critérios de sustentabilidade ambiental nos processos de contratação de bens, serviços e obras.	Acatada sugestão. Adoção Imediata. Esclarecendo que para melhor atender aos princípios de sustentabilidade, neste exercício foi dado início a compras de itens sustentáveis em processos distintos, para melhor atendimento à Lei. 10.305/2010 e IN 01/SLTI/MPOG.
6.2.1.1 Ausência de anexação dos certificados de conclusão aos processos de contratação dos cursos realizados pelos servidores do SUEST/FUNASA-GO.	12	Recomendação 1: Anexar os certificados de conclusão aos processos de contratação dos cursos realizados pelos servidores da Unidade.	Acatada sugestão e já esta implementada. Foi emitido memorando circular 06/2013, orientando a todos os servidores, da obrigatoriedade de entregar na Seção de Capacitação, uma via do certificado, no prazo de 02 (dois) dias posterior conclusão do curso.
6.2.1.2 Falhas na execução dos Processos de Dispensa de Licitação realizados no exercício de 2012.	13	Recomendação 1: Adotar, preferencialmente, nos casos de couber, a utilização dos critérios de Sustentabilidade Ambiental no Projeto Básico.	Acatada sugestão, com adoção imediata, já estando implementada no corrente exercício, a inclusão de critérios de sustentabilidade nos processos de dispensa de licitação.
	14	Recomendação 2: Anexar ao processo de contratação a requisição dos setores envolvidos com a aquisição e manutenção de bens, informando a identificação patrimonial dos que forem substituídos ou que realizem manutenção.	Sugestão acatada, estando já implementada, sendo juntado ao processo de contratação, além do PBS e Termo Referência ou Projeto Básico, uma solicitação da área demandante.

	<p>15</p> <p>Recomendação 3: Realizar pesquisa de preços junto a três (03) fornecedores, no mínimo, para a aquisição de bens e serviços ou justificar a impossibilidade de obter as três cotações.</p>	<p>Acatada. Ressalvando que já é adotado o critério de juntar no mínimo 03 (três) orçamentos nos processos de dispensa de licitação, quando esta é feita com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, contudo, o caso analisado refere-se à dispensa 15/2012, que foi feita com base no artigo 24, inciso XXII, conforme esclarecido no memorando 50/DIADM/GAB, de 30.04.2013.</p>
	<p>16</p> <p>Recomendação 4: Anexar, no Projeto Básico, item relativo à indicação de um representante da Unidade para fiscalizar à execução dos serviços prestados.</p>	<p>Recomendação acatada, o que poderá ser objeto de verificação posterior.</p>

Fonte: Plano de Providências Permanente.

A recomendação do item 12 foi atendida pela SUEST/GO, conforme verificação da equipe de auditoria nas contratações de capacitações. As recomendações vinculadas à área de licitações e contratos, ou seja, itens 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15 e 16, foram consideradas atendidas, visto que não foram identificadas novas impropriedades nessa área de gestão em auditoria de acompanhamento de gestão realizada em 2013. Os itens 05 e 06, relacionados às ocorrências da análise da folha de pagamento, também foram considerados atendidos, visto que as situações pendentes dependem de questões judiciais a cargo da AGU. Quanto à recomendação 04, não foram verificados novos atrasos no encaminhamento dos atos de pessoal ao SISAC. Para os itens 02 e 03, a equipe decidiu encerrar o monitoramento deste ponto já que se constatou o esforço da Unidade para atender a demanda e, ainda, há um conflito de competência relacionado à Secretaria de Saúde Indígena que impede a solução plena deste item. Por fim, em relação à recomendação 01, item de análise deste relatório informa que a SUEST/GO ampliou o número de processos de prestação de contas analisado em 2013, porém, como ainda há estoque a ser analisado, a CGU irá continuar monitorando.

2.14 Avaliação do CGU/PAD

Por meio da avaliação do Relatório de Gestão, de informações prestadas pelo gestor sobre os recursos humanos e tecnológicos existentes na unidade auditada e, da relação dos processos disciplinares instaurados e da extração da relação de processos cadastrados no sistema CGU-PAD, verificou-se que a FUNASA/SUEST/GO possui 02 (dois) servidores aptos para: a) registro das atividades correccionais; b) desenvolver qualquer atividade correccional, com exceção da sindicância patrimonial. Além disso, é garantido o suporte logístico (sala reservada, material de expediente e suporte financeiro e locomoção) para o desenvolvimento eficaz dos trabalhos disciplinares e/ou investigativos.

2.15 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

Por meio dos exames realizados, verificou-se que a responsabilidade pela atuação da Unidade de Auditoria Interna é da Unidade Central da Funasa, cabendo à FUNASA/SUEST/GO o cumprimento de deliberações emanadas.

Importante mencionar que o Relatório de Gestão contempla Declaração do Contador Atestando a Conformidade das Demonstrações Contábeis (Declaração com Ressalva), conforme se segue:

“Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e do Resultado Econômico), regidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada aos Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, relativas ao exercício de 2013, refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão, EXCETO no tocante a:

RESTRIÇÃO	TÍTULO
632	SLD ALONG/INDEV. CONTAS TRANS. AT. N. CIR-IMOBIL
640	SD CONTABIL BENS MOVEIS NAO CONFERE C/RMB
653	SLD ALONG/INDEV. CONTAS TRANSITORIAS AT. COMP.
657	CONVENIOS A APROVAR COM DATA EXPIRADA

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração”.

Vinculada a essa Declaração com Ressalva o Relatório de Gestão apresenta documentos contidos no: “ANEXO I (Aprovações de Prestação de Contas com Ressalva)”.

2.16 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do § 6º do inciso III do art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.17 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

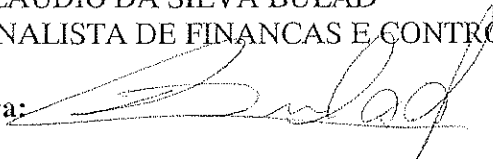
3. Conclusão

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.



Goiânia/GO, 30 de Junho de 2014.

Nome: CLAUDIO DA SILVA BULAD
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura: 


Nome: DANNEA DE SIQUEIRA AMORIM
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura: *pl /cc.* Fernando Correia Costa
Chefe de Divisão da CGU-Regional/GO

Nome: ROGERIO PICANCO BANHOS
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura: *pl /cc.* Fernando Correia Costa
Chefe de Divisão da CGU-Regional/GO

Relatório supervisionado e aprovado por:



Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás



Achados da Auditoria - nº 201407041

1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.1 FISCALIZAÇÃO INTERNA

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Contratação de empresa para supervisão de obras de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Fato

Para avaliação das atribuições da FUNASA/SUEST-GO, foram requeridas à UJ informações acerca da execução do contrato nº. 136/2012 firmado com a empresa Restelo Construções e Consultoria Ltda-EPP para supervisão de obras de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como: Relação das obras a serem supervisionadas por cada contrato, com detalhamento do nível de execução (física e financeira) de cada uma; Identificação e prazo de vigência de cada contrato; Valores financeiros previstos e empenhados para cada contrato; Valores financeiros liquidados para cada contrato; Quantitativos previstos e executados de cada produto esperado; Relatórios de acompanhamento/fiscalização dos contratos realizados pela Funasa; e Termos aditivos ao Contrato, caso existissem.

Da análise dos documentos apresentados pela UJ verifica-se que o contrato apresenta baixo índice de execução financeira, tendo sido liquidado até 09/01/2014 o montante de R\$ 651.665,82, correspondendo a 23,49% do total do contrato (R\$ 2.774.727,69), sendo que, no cronograma de atividades proposto pela empresa, a execução financeira do contrato no décimo segundo mês de vigência deveria estar em 39,48%.

Destaca-se que a UJ, por meio de Nota Explicativa apresentada em anexo ao Memorando nº 045/DIESP/SUEST/GO, de 09/05/2014, informou que “*no momento são acompanhadas somente 13 convênios/TC em função de obras paralisadas e encerradas*”(sic). A meta física inicial do contrato era de 28 convênios/TC acompanhados por mês.

Diante do exposto, concluímos que a execução do contrato por parte da SUEST/GO encontra-se de forma regular, apesar do baixo índice de execução físico-financeiro, não sendo evidenciado o pagamento de itens de serviço sem cobertura contratual.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Atestação/Autorização para pagamento sem cobertura contratual em contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Fato

Para avaliação das atribuições da FUNASA/SUEST-GO na execução de contrato de elaboração de projetos básico e executivo e estudos ambientais para implementação de sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, foram requeridas à Unidade informações acerca da execução do contrato 004/2012 com a empresa UFC Engenharia Ltda. (CNPJ: 32.690.778/0001-66), tais como: Identificação e prazo de vigência de cada contrato; Valores financeiros previstos e empenhados para cada contrato; Valores financeiros liquidados para cada contrato; Quantitativos previstos e executados de estudo de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar - RTP), serviços de campo, de projetos básicos, de projetos executivos de engenharia e de estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água e/ou de sistema de esgotamento sanitário; Relação dos Termos de Compromisso firmados tendo como objeto os projetos elaborados pelas contratadas; Relatórios de acompanhamento/fiscalização dos contratos realizados pela Funasa; e Termos aditivos ao Contrato, caso existissem.

Da análise dos documentos apresentados pela SUEST/GO verifica-se que o contrato apresenta alto índice de execução financeira, tendo sido liquidado até 10/01/2014 o montante de R\$ 11.427.184,67, correspondendo a 98,10% do total do contrato (R\$ 11.648.126,61).

Ressalte-se, porém, que foram identificados diversos itens constantes das planilhas de serviços apresentadas em anexo às Notas Fiscais e na planilha de controle consolidado da UJ em quantitativos superiores aos contratados, assim como itens que não constavam da proposta da empresa no montante total de R\$ 2.082.062,53, conforme quadro a seguir:

Quadro 10 – Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água

ETAPA/ ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Contratado	Atestado pela UJ	Diferença	Custo unitário (R\$)	Total Autorizado a maior (R\$)
0102	População acima de 1.000 hab e até 5.000 hab	und	4,00	7,00	3,00	5.531,21	16.593,63
0103	População acima de 5.000 hab e até 20.000 hab	und	5,00	9,00	4,00	10.841,55	43.366,20
020100	Mobilização e desmobilização	und	Não contratado	16,00	16,00	1.600,00	25.600,00
020101	Levantamento planialtimétrico semicadastral em áreas urbanizadas	km²	26,41	37,500	11,09	7.375,32	81.792,30
020102	Levantamento planialtimétrico semicadastral em áreas de expansão	km²	17,99	38,054	20,06	5.289,64	106.131,34

020103	Levantamento planialtimétrico semicadastral de faixa de exploração p/ implantação de adutora/ linhas de recalque e locação e nivelamento de eixo - Faixa de 20m	km	241,10	250,860	9,76	1.146,09	11.185,84
020109	Implantação de marcos georreferenciados com GPS geodésico, conforme edital FUNASA n°2/2011, Anexo E, item 4.12	und	Não contratado	66,000	66,00	1.960,00	129.360,00
02020101	Demolição de pavimentação em asfalto, paralelepípedo ou concreto	m²	Não contratado	126,88	126,88	8,84	1.121,62
02020102	Recuperação de pavimentação em asfalto, paralelepípedo ou concreto	m²	Não contratado	126,88	126,88	38,59	4.896,30
020601	Definição da vazão mínima do manancial	und	Não contratado	28,00	28,00	6.860,00	192.080,00
030401	Rede de Distribuição (planta e detalhamento de nós) - simples	Form-A1	105,00	121,00	16,00	1.014,13	16.226,08
0401	Relatório de Controle Ambiental (RCA)	und	7,00	18,00	11,00	20.686,27	227.548,97
0402	Plano de Controle Ambiental (PCA)	und	10,00	11,00	1,00	12.974,58	12.974,58
TOTAL							868.876,85

Fonte: planilhas de serviços apresentadas em anexo às Notas Fiscais e planilha de controle consolidado da UJ.

Quadro 11 – Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário

ETAPA/ ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Contratado	Atestado pela UJ	Diferença	Custo unitário (RS)	Total Autorizado a maior (RS)
0102	População até 5.000 hab	und	21,00	22,00	1,00	12.075,29	12.075,29
0104	População acima de 20.000 hab até 50.000 hab	und	2,00	3,00	1,00	19.051,43	19.051,43
020100	Mobilização e desmobilização	und	Não contratado	36,00	36,00	1.600,00	57.600,00
020101	Levantamento planialtimétrico semicadastral em áreas urbanizadas	km²	75,89	94,360	18,47	6.342,78	117.151,15
020109	implantação de marcos georreferenciados com GPS geodésico, conforme edital FUNASA n°2/2011, Anexo E, item 4.12	und	Não contratado	76,000	76,00	1.960,00	148.960,00
020200	Mobilização e desmobilização	und	Não contratado	2,00	2,00	1.600,00	3.200,00
02020101	Demolição de pavimentação em asfalto, paralelepípedo ou concreto	m²	Não contratado	4.879,18	4.879,18	8,84	43.131,95
02020102	Recuperação de pavimentação em asfalto, paralelepípedo ou concreto	m²	Não contratado	4.879,18	4.879,18	38,59	188.287,56
020202	Sondagem a trado (4") - (tipo cavadeira – diâmetro 4" - 100mm)	m	16.253,00	17.947,83	1.694,83	38,53	65.301,80

030101	Projeto de Rede Coletora - Planta Geral - dupla	Form - A1	Não contratado	37,00	37,00	1.963,84	72.662,08
0305	Projeto hidráulico, urbanístico, geotécnico e de terraplenagem da EEE	Form - A1	193,00	440,00	247,00	1.091,32	269.556,04
0307	Projeto hidráulico, urbanístico, geotécnico, de terraplenagem, de drenagem e de instalações hidráulico-sanitárias da ETE (alternativa c/ reatores, filtros, leitos secagem)	Form - A1	184,00	274,00	90,00	1.793,24	161.391,60
0401	Relatório de Controle Ambiental (RCA)	und	36,00	38,00	2,00	18.970,55	37.941,10
0403	Estudo de Autodepuração	und	32,00	35,00	3,00	5.625,23	16.875,69
TOTAL							1.213.185,68

Fonte: planilhas de serviços apresentadas em anexo às Notas Fiscais e na planilha de controle consolidado da UJ.

Importante mencionar que a Empresa responsável pela execução apresentou, em 25/09/2012, proposta de alteração de metas físicas sem acréscimo do valor global do contrato (encaminhada pela FUNASA/SUEST-GO à FUNASA/Presidência para as devidas providências em 09/10/2012), contendo, inclusive, as diferenças dos quantitativos identificadas pela Equipe de Auditoria.

Causa

Ausência de observância por parte do gestor de normativos que regem a matéria em relação ao contrato nº 004/2012 em ao permitir o pagamento antes da publicação das alterações devidas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta aos questionamentos da Equipe de Auditoria, a UJ encaminhou Nota Explicativa (sem número) por meio do Ofício 0380/2014, de 16/05/2014, informando o seguinte: *"No início dos trabalhos foi emitida uma ordem de serviço autorizando a execução dos serviços de campo, que inclui os serviços topográficos, até então não tinha qualquer informação prévia a respeito dos quantitativos a serem levantados, exceto pelos quantitativos que constavam na planilha de custo contratada, acreditávamos, FUNASA e a UFC, que os quantitativos previstos seriam suficientes para o trabalho e foram enviadas cinco equipes topografia distintas, cada uma delas direcionadas à uma determinada região do estado, as equipes de trabalho retornaram com o levantamento das extensões e áreas efetivamente encontradas nas localidades trabalhadas. Tal situação foi encarada como erro no levantamento da planilha de custos contratada, sendo feitas as devidas correções de quantitativo e autorizado o pagamento pela medição real, embora em alguns casos os quantitativos tenham se mostrado maior que o previsto, assim como não foram pagos os quantitativos encontrados a menor que o previsto na planilha de custos contratada."*(sic)

Por meio da mesma Nota Explicativa a UJ informou ainda que: *"Os itens que não constam na planilha de custos contratada estão justificados, conforme a proposta de alteração de metas físicas, encaminhada à Presidência da FUNASA em 09/10/2012, em anexo."*(sic)

Em atenção ao Ofício n.º 14667/2014/DIAC1/CGU-Regional/Goiás, de 09/06/2014, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, a FUNASA/SUEST-GO apresentou Nota Explicativa (transcrita a seguir) contendo manifestação complementar ao fato relatado.

"1. O processo que deu origem ao Contrato n.º 04/2012, que tem como objetivo a elaboração de diagnósticos, estudos de concepções e viabilidade (relatórios técnico preliminar-RTP), projetos básicos e executivos de engenharias e estudos ambientais, originou da publicação da Portaria Funasa n.º 314, de 14 de junho de 2011 que instituiu o processo seletivo, dentro do Programa Pac2, para os entes federativos, estados e municípios.

2. Esta contratação foi considerada prioritária pela Funasa, considerando que uns dos grandes entraves da execução dos programas de saneamento, era a falta de projetos passíveis de aprovação. Sendo assim, foram realizados entre os meses de agosto a dezembro de 2011, visitas as localidades, elaboração dos termos de referencia, edital e licitação.

3. Para consolidação do escopo, necessário para quantificação dos trabalhos a serem contratados, foi elaborada pelo nível central, planilha de serviços para contratação de projeto de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), onde foram relacionados os itens de serviços necessários a elaboração dos projetos, ficando a cargo das Suest's, o preenchimento dos quantitativos das planilhas individuais, uma para cada localidade selecionada. Optou-se pela realização de visitas técnicas aos municípios e as localidades solicitadas, visando verificar a procedência do pedido e permitir ao gestor, o local para exercer o direito de escolha entre os projetos de SAA ou SES e o preenchimento de planilha padrão de serviços, com a finalidade de estabelecer o escopo de serviços para realização do certame licitatório.

4. As planilhas individuais de escopo foram consolidadas em uma planilha única, uma para SES e outra para SAA que passaram a compor a planilha de serviços do lote 1 e do lote 2, do Processo n.º 25100.022.990/2011-09, Contrato n.º 04/2012 com o objeto de:

"Elaboração e diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para os Sistemas de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água, no Estado de Goiás, nas localidades constantes dos lotes 1 e 2, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde-Funasa e a empresa UFC Engenharia Ltda."

5. Valendo ressaltar que a gestão do contrato ficou centralizada ao nível central da FUNASA e a execução e fiscalização dos produtos nas Suest's, conforme notado no relatório preliminar da Corregedoria Geral da União —CGU.

Importante destacar a manifestação da FUNASA/Presidência por meio do Memorando n.º 305/COENG/CGEAR/DENSP, de 11/04/2014, o qual informa que "Compete à Funasa/Presidência a contratação, pagamento e eventuais aditivos contratuais, enquanto às Suest's, compete a responsabilidade pela fiscalização, inspeção, análise, aprovação e ateste dos serviços objeto do contrato. "(sic)

6. Considerando que os projetos ora contratados, necessitariam ser anuídos e ter aquiescência da Concessionária Saneago e aprovação da SEMARH, para o início dos trabalhos, fez-se necessário reuniões com os referidos órgãos que apontaram a necessidade de quantidades de serviços superiores aos previstos, devido a exigência de rede dupla das redes de distribuição de água e coleta de esgoto pela concessionária, e ao sub-dimensionamento dos quantitativos de tais serviços, em relação às necessidades reais para a execução do objeto e sobretudo o que impactou diretamente nos quantitativos das planilhas licitadas.

7. Sendo assim, ficou identificada a necessidade de inclusões de itens não previstos no contrato, adequando às exigências técnicas da concessionária, o local de abastecimento de água (SANEAGO) e do órgão de controle ambiental, a SEMARH, sem os quais, a execução do contrato resultaria em projetos inúteis aos seus devidos fins e frustrando assim os objetivos do contrato.

8. Tais situações foram tempestivamente levadas ao conhecimento da Presidência da FUNASA, através de reiteradas solicitações de aditivo, encaminhadas por meio de memorandos, o que foi dado ciência em reuniões na Presidência, com a participação, inclusive, de representantes da empresa UFC Engenharia.

9. Vale ressaltar ainda, que em 10/01/2013, foi procedida consulta, via e-mail, à Direção de Administração da Funasa, quanto à necessidade de alteração contratual, e, em caso de dispensa de termo aditivo, fosse informado sobre a continuidade do referido contrato. Em resposta, foi orientado que os serviços executados, aprovados e atestados pela fiscalização, poderiam ser faturados normalmente e encaminhados à Presidência, para pagamento. Quanto às alterações e ajustes que não implicavam em mudança da vigência do Contrato, em breve teria o posicionamento da necessidade de termo aditivo. Anexo cópia do e-mail.

10. A decisão pareceu sensata, tendo em vista, que as suspensões dos trabalhos trariam irreparáveis prejuízos como a inviabilização da continuidade do contrato, considerando que a contratação de elaboração de projetos difere da execução de obras. No segundo caso, mesmo na paralisação, devido ao cancelamento do contrato, existe a possibilidade de retomada dos serviços a partir do estágio em que foi parada a obra, por se tratar de obra física. Esta possibilidade, no caso de elaboração de projetos, por se tratar de trabalho intelectual e muito difícil, por se tratar de peças independentes, que necessitam ser consolidadas, objetivando a consecução do projeto.”(sic)

Análise do Controle Interno

A manifestação da SUEST/GO indica que a decisão de efetuar o pagamento dos itens não constantes do contrato original antes da efetivação do competente termo aditivo foi tomada pelo Diretor do Departamento de Administração da FUNASA/Presidência por meio de correspondência eletrônica institucional após pedido de ajuste enviado pela SUEST/GO.

Depreende-se, também, que tal decisão foi tomada no sentido de dar continuidade na execução do contrato, cuja suspensão traria irreparáveis prejuízos à administração pública.

Neste contexto, apesar da motivação da SUEST/GO em dar continuidade ao contrato (devido à sua relevância) e ter enviado para a FUNASA/Presidência proposta de alteração das metas físicas tempestivamente, tal alteração só teria validade após a expedição do competente Termo Aditivo, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta – Da Alteração do Contrato 004/2012, transcrita a seguir, tornando os pagamentos realizados com base nos quantitativos acima descritos sem cobertura contratual.

“14.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de **Termo Aditivo.**”(grifamos)

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada nos acórdãos 554/2005, 1400/2004, 1891/2008 e 3373/2006 (todos do Plenário do TCU), transcritos a seguir:

Acórdão 554/2005 Plenário - TCU

“Observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual, o qual deverá atender aos requisitos a seguir:

- ser antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações.

- ter seu conteúdo resumido publicado, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.”

Acórdão 1400/2004 Plenário – TCU

“Celebre termos de aditamentos aos contratos sempre que houver alteração nos serviços, inclusive quanto às suas quantidades, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/1993.”

Acórdão 1891/2008 Plenário – TCU

“Execute somente serviços e respectivos quantitativos que tenham previsão no contrato e aditamentos na forma da Lei.”

Acórdão 3373/2006 Plenário - TCU

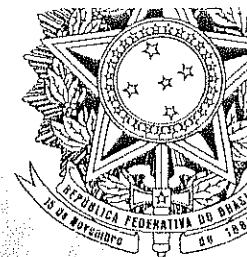
“Evite a realização de despesas sem cobertura contratual, por caracterizar celebração de contrato verbal, vedada pelo art. 60 da Lei nº 8.666/1993.”

Por fim, merece destaque a atitude da SUEST/GO no sentido de já cobrar providências da FUNASA/Presidência para solucionar a falha apontada visando dar continuidade na execução do contrato, conforme cópia do Memorando n.º 069/DIESP/SUEST-GO, de 24/06/2014, encaminhado à CGU por meio do Ofício n.º 0470/GAB/SUEST/FUNASA-GO, de 25/06/2014.

Recomendações:

Recomendação 1: Abster-se de autorizar/atestar serviços para pagamento em contratos que necessitam de ajustes antes da publicação do resumo do aditamento no Diário Oficial da União.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno



Certificado: 201407041

Processo: 25160.002725/2014-34

Unidade(s) auditada(s): Superintendência Estadual da Funasa em Goiás (Suest – GO)

Ministério supervisor: Ministério da Saúde

Município (UF): Goiânia/GO

Exercício: 2013

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Diante da ausência de identificação de constatações relevantes, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível na folha 003 do processo, seja pela **regularidade**.

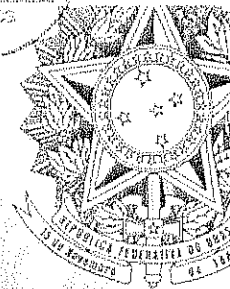
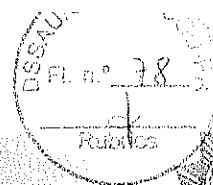
Goiânia (GO), 30 de junho 2014.

Assinatura manuscrita de Dilermando José da Silva.

DILERMANDO JOSÉ DA SILVA

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201407041

Processo: 25160.002725/2014-34

Unidade Auditada: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás (Suest – GO)

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município/UF: Goiânia/GO

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: Ademar Arthur Chioro dos Reis - Ministro de Estado da Saúde

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No que diz respeito aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados/pactuados para 2013, a Unidade não apresentou informações no Relatório de Gestão a respeito da execução física e financeira das Ações finalísticas da Fundação Nacional de Saúde. A Unidade informou que, por orientação da Presidência da Funasa, “As Superintendências Estaduais não tem responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012-2015”, tendo em vista que o orçamento está todo vinculado à UG 255000 (Funasa Presidência).

A principal constatação, oriunda dos trabalhos de Auditoria de Contas do exercício de 2013 da Unidade, refere-se à atestação/autorização para pagamento sem cobertura contratual a empresa contratada para elaboração de projetos básico e executivo e estudos ambientais para implementação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Entretanto, cabe ressaltar que a decisão de efetuar o pagamento foi tomada pela Funasa/Presidência.

Entre as causas estruturantes da referida constatação, pode-se relacionar a inobservância por parte do gestor de normativos que regem a matéria em relação ao Contrato nº 004/2012, ao permitir o pagamento antes da publicação das alterações devidas. Foi expedida

recomendação no intuito de se abster de autorizar/atestar serviços para pagamento em contratos que necessitam de ajustes antes da publicação do resumo do aditamento no Diário Oficial da União.

Em relação às dezesseis recomendações oriundas de exercícios anteriores, monitoradas em 2013, a Superintendência Estadual da Funasa - Suest/GO implementou medidas saneadoras para quinze delas. Em relação à recomendação para reforçar o quantitativo de servidores destinados à análise das prestações de contas das transferências sob a sua responsabilidade, a Suest/GO ampliou o número de processos de prestação de contas analisados em 2013, porém, como ainda há estoque a ser analisado, a CGU continuará monitorando.

Quanto aos controles internos, embora verificadas insuficiências/fragilidades em algumas áreas de atuação, não houve comprometimento à regular gestão da Unidade.

Como pontos positivos da gestão, destaca-se a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, especificamente, os aspectos referentes às ocorrências da folha de pagamento, a adequação de recursos humanos, tecnológico e logístico para a utilização do Sistema CGU-PAD na condução dos assuntos correicionais, a não identificação de fragilidades nos processos de contratações e aquisições feitas por dispensa e inexigibilidade e o cumprimento das recomendações encaminhadas à Unidade, reforçando assim os componentes de Controle Interno e do Monitoramento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 23 de julho de 2014.



JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social